

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2563/80

INTERESSADO: EXTERNATO "BRANCA DE NEVE" - CAMPINAS

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0026 / 86 CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

O Externato "Branca de Neve", estabelecido na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1985.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que o estabelecimento requerente já obteve - reajuste especial para os cursos mencionados, no 1º semestre de 1985, e, na conformidade do item 3.1 da Instrução CENE/CEE nº 01/84 e da Deliberação CEE nº 11/85, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1985, devendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2ª. semestralidade de 1985, somente o índice livre autorizado de 86,02% (oitenta e seis vírgula zero dois por cento), sobre a 1ª. semestralidade de 1985.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2ª. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Maternal -----	Cr\$ 771.731
- Pré-Escolar -----	Cr\$ 574.630
- 1º Grau - 1ª à 4ª série -----	Cr\$ 605.171
- 1º Grau - 5ª à 8ª série -----	Cr\$ 609.435

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1ª. semestralidade de 1986.

CENE/CEE, 17 / 12 / 85

GERALDO MUGAYAR
Relator

9.1.86

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali -Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Estado de São Paulo; Henrique Levy-Rep. Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaranã, Francisco Aparecido Cordão, Guionar Namo de Mello e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente